

Contrato nº 081/2022.
Processo SPU nº P198820/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Ministro Antonio Coelho, nº 429, Centro, São Benedito/CE, CEP: 62.370-000, Fone: (88) 9.9619-4884, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Ana Paula Rodrigues Alves**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002028020216 e do CPF de nº 018.857.973-70, residente e domiciliada na Rua Italiano Júlio Filizola, nº 1058, Centro, São Benedito/CE, CEP: 62370-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 22015 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22015 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender às demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.



3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Preço Unit. (R\$)	Quant	Preço Total (R\$)
05	Luva de malha tricotada, com antiderrapante na palma. Descrição complementar: malha em algodão, acabamento em overlock, com elástico no punho. Fornecida na cor branca. Tamanho único.	Und	Plastcor	R\$ 3,05	05	R\$ 15,25
07	Luva em PVC forrada, cano longo e palma áspera, 70cm, para proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Descrição complementar: com forro em algodão, fornecida nos tamanhos P, M e G.	Und	Jundtex	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
08	Manguito manga longa, com proteção UV, fator de proteção mínimo de 50 FPS. Descrição complementar: manguitos confeccionados em poliamida 94% e elastano 6%, (variação +/- 5%). Fornecido nos tamanhos P, M e G.	Und	M Protect	R\$ 25,16	30	R\$ 754,80
VALOR TOTAL:				R\$ 1.120,05		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.120,05 (mil, cento e vinte reais e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.5.00.33903000.1.500.0000.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A Contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros,

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **Marieli Pereira Albuquerque**, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A fiscalização será realizada pela Sra. **Maria Odizia da Costa Isabel**, especialmente designada para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, tendo como suplente o Sr. **Carlos Dênis Matias Veras**, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;
- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela Contratada;
- m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades a Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2.** A Contratada recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

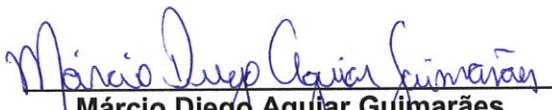
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

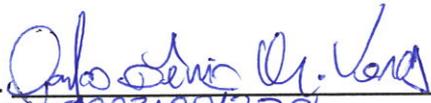
Sobral/CE, 25 de novembro de 2022.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

ANA PAULA RODRIGUES Assinado de forma digital por ANA PAULA
RODRIGUES ALVES:01885797370
ALVES:01885797370 Dados: 2022.11.25 09:10:52 -03'00'

Ana Paula Rodrigues Alves
Contratada

Testemunhas:

- 
1. João Sérgio M. Viana
RG: 42031081330
CPF: 89475895353
- 
2. Iza Londrina Pessoa Bezerra
RG: 20070186027
CPF: 036.826.983-37

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880

Unidades Orçamentárias	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Jul/Dez	Total 2023
2801. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	6.676.667,68	6.676.667,68	6.676.667,68	7.187.167,68	6.176.667,68	6.323.927,48	39.717.765,90	80.876.945,20
2802. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	4.741.769,23	4.741.769,23	4.741.769,23	4.741.769,23	4.241.769,23	4.742.030,77	27.950.876,92	57.735.000,00
2901. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	4.887.272,86	4.887.272,86	4.887.272,86	4.887.272,86	4.387.272,86	5.113.111,32	29.049.475,62	59.857.005,08
2902. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL	142.923,08	142.923,08	142.923,08	142.923,08	142.923,08	228.676,92	943.292,31	1.858.000,00
2904. ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL	7.435,90	7.435,90	7.435,90	7.435,90	7.435,90	10.897,44	48.076,92	95.000,00
3001. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	91.746,54	91.746,54	91.746,54	91.746,54	91.746,54	146.794,46	605.527,15	1.192.705,00
3101. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	626.830,37	626.830,37	626.830,37	626.830,37	626.830,37	708.679,09	3.842.830,95	7.658.379,00
3102. FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	25.000,00	50.000,00
3103. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	25.000,00	50.000,00
3201. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	892.020,03	892.020,03	892.020,03	892.020,03	892.020,03	1.040.611,43	5.500.711,58	10.951.892,69
3202. COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	680.026,38	680.026,38	680.026,38	680.026,38	680.026,38	745.723,52	4.145.855,42	8.269.811,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	500.000,00	1.000.000,00
TOTAL	86.104.360,72	86.104.360,72	86.104.360,72	86.614.860,72	81.004.360,72	98.286.368,12	524.218.671,73	1.063.613.841,00

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestao

Maria Jeane Menescal Albuquerque Sales
Contadora

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **CONTRATADA:** ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender às demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 1.120,05 (mil, cento e vinte reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0500.2.5.00.33903000.1.500.0000.00 - Material de Consumo. **GESTOR:** Marieli Pereira Albuquerque. **FISCAL:** Maria Odizia da Costa Isabel. **SUPLENTE:** Carlos Dênis Matias Veras. **PROCESSO:** P198820/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 22015 - SEPLAG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22015 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sra. Ana Paula Rodrigues Alves. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P207112/2022. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e produção de higienização I, para atender às necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 207112/2022, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 07 de dezembro de 2022. Sobral-Ceará. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022-SEPLAG						
JPI Comércio Varejista de Material de Escritório LTDA - CNPJ: 16.970.003/0001-98						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	ÁGUA SANITÁRIA, LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS. BOMBONA COM 5 LITROS. Descrição complementar: composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo entre 2 e 2,5%, ausência de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA. AMPLA DISPUTA	BOMBONA	Tá Limpeza	8.305	6,20	51.491,00

2	ÁGUA SANITÁRIA, LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS. BOMBONA COM 5 LITROS. Descrição complementar: composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo entre 2 e 2,5%, ausência de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA. COTA RESERVADA	BOMBONA	Tá Limpeza	2.766	6,20	17.149,20
Valor total da Arrematante: RS: 68.640,20						
EMPRESA ARREMATANTE: MR Licitações - LTDA CNPJ: 41.687.100/0001-15.						
Item	Especificação	UND	Marca / Fabricante	Quant.	Preço Unit. (RS)	Preço Total (RS)
3	ALCOOL 70%, LÍQUIDO, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSEPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, FRASCO COM 500 ML. Descrição complementar: embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA. AMPLA DISPUTA	FRASCO	HANDS FREE	12.685	3,39	43.002,15
4	ALCOOL 70%, LÍQUIDO, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSEPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, FRASCO COM 500 ML. Descrição complementar: embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA. COTA RESERVADA	FRASCO	HANDS FREE	4.226	3,39	14.326,14
Valor total da Arrematante: RS 57.328,29						
EMPRESA ARREMATANTE: Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA. CNPJ: 13.150.780/0001-06.						
Item	Especificação	UND	Marca / Fabricante	Quant.	Preço Unit. (RS)	Preço Total (RS)
5	DESINFETANTE - AÇÃO LIMPADORA Prolongada, FRAGRÂNCIA FRESCA, S/ALVE, À BASE DE SUBSTÂNCIAS MICROESTÁTICAS, BOMBONA 5 LITROS. Descrição complementar: embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, com registro na ANVISA. AMPLA DISPUTA	BOMBONA	SILVESTRE	7.773	5,98	46.482,54
7	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. Descrição complementar: concentrado em até 1:40, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA. AMPLA DISPUTA	BOMBONA	LIMPEX	5.236	7,20	37.699,20
8	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. Descrição complementar: concentrado em até 1:40, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA. COTA RESERVADA	BOMBONA	LIMPEX	1.745	7,20	12.564,00
Valor total da Arrematante: RS 96.745,74						
EMPRESA ARREMATANTE: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - EPP CNPJ: 03.562.872/0001-31.						
Item	Especificação	UND	Marca / Fabricante	Quant.	Preço Unit. (RS)	Preço Total (RS)
6	DESINFETANTE - AÇÃO LIMPADORA Prolongada, FRAGRÂNCIA FRESCA, S/ALVE, À BASE DE SUBSTÂNCIAS MICROESTÁTICAS, BOMBONA 5 LITROS. Descrição complementar: embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, com registro na ANVISA. COTA RESERVADA	BOMBONA	RAÇA	2.589	6,18	16.000,02
9	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FEITO EM PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS CADA. AMPLA DISPUTA	FARDO	VELUD	2.457	87,00	213.759,00
11	PAPEL TOALHA, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDAS MÍNIMAS 22X20,5CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, BRANCA, ALTA QUALIDADE, INODORO. CAIXA 2.400 FOLHAS. AMPLA DISPUTA	CAIXA	SWIT PACK	4.461	22,00	98.142,00
12	PAPEL TOALHA, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDIDAS MÍNIMAS 22X20,5CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES, BRANCA, ALTA QUALIDADE, INODORO. CAIXA 2.400 FOLHAS. COTA RESERVADA	CAIXA	SWIT PACK	1.487	22,00	32.714,00
13	PAPEL TOALHA, 100% FIBRAS CELULOSICAS, MEDIDAS MÍNIMAS 22X19 CM, MÍNIMO 60 TOALHAS CADA ROLO, BRANCO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PIGETADA, PACOTE COM 2 ROLOS. AMPLA DISPUTA	PACOTE	FLOX	17.629	3,90	68.753,10
14	PAPEL TOALHA, 100% FIBRAS CELULOSICAS, MEDIDAS MÍNIMAS 22X19 CM, MÍNIMO 60 TOALHAS CADA ROLO, BRANCO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PIGETADA, PACOTE COM 2 ROLOS. COTA RESERVADA	PACOTE	FLOX	5.874	3,90	22.908,60